

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 381ª Reunião da Diretoria

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 381ª (Trecentésima Octogésima Primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior, Ivo Borges de Lima e, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausência justificada, afastamento do país. As matérias do Diretor Francisco de Oliveira Filho, foram relatadas pelo Diretor Ivo Borges de Lima. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. – RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.

2.1.1. – PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A./REFINARIA HENRIQUE LAGE – REVAP - Ocupação longitudinal para implantação de via marginal na faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra - BR-116/SP - São José dos Campos/SP - Processo nº 50500.025608/2009-21: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-155/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 155/09, de 16 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.025608/2009-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal para a implantação de via marginal na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trecho entre o km 143+830m e o km 145+930m, em São José dos Campos/SP, de interesse da Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A./Refinaria Henrique Lage – Revap. Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a Petrobras/Revap deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Petrobras/Revap não poderá iniciar a implantação da via marginal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Petrobras/Revap assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Petrobras/Revap se abstém de cobrar qualquer reembolso ou indenização em virtude dos custos com a implantação, a manutenção, a conservação e o eventual remanejamento da via marginal. Art. 7º A Petrobras/Revap deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Petrobras/Revap e desde que devidamente justificada. Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal. Art. 9º A Petrobras/Revap deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 10. A ocupação longitudinal para a implantação de via marginal autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Diretor Mário Rodrigues Júnior e Superintendente Mario Mondolfo - Participação do XV

Congresso Ibero Americano do Asfalto, em Lisboa e visita ao Centro de Regulação e Controle de Linha de Alta Velocidade em Madrid-Barcelona, situado em Zaragoza – Processo nº 50500.062962/2009-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-158/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 158/09 , de 22 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062962/2009-36, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 19 a 28 de novembro de 2009, incluindo trânsito, dos Diretores Mario Rodrigues Júnior e Francisco de Oliveira Filho e do Superintendente de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária Mario Mondolfo, para participarem do XV Congresso Íbero-American do Asfalto, em Lisboa e visitar o Centro de Regulação e Controle de Linha de Alta Velocidade Madrid-Barcelona, situado em Zaragoza, Espanha. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – FERRONORTE – ALL-América Latina Logística Malha Norte S.A. - 8º Termo Aditivo ao contrato de concessão - Projeto Executivo "Seguimento 2" - Processo nº 50500.032250/2009-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-159/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 159/09, de 22 de outubro de 2009, no inciso IX do artigo 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo no. 50500.032250/2009-92, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a elaboração de projeto que visa ao prolongamento da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., relativo à ligação ferroviária de alto Araguaia/MT até Rondonópolis/MT – Projeto Executivo “Segmento 2” entre os km 513,3 e km 676,1 e, uma vez obtidos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização e o licenciamento ambiental do empreendimento, autorizar o início da construção do mencionado trecho. Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º contém as seguintes ressalvas, nos termos da Nota Técnica nº 91/SUCAR, de 9 de outubro de 2009, que deverão ser sanadas pela Concessionária durante a implementação das obras: a) Revisão do projeto de terraplenagem, em conformidade com o previsto na Carta nº 1113 FN/GRCP/09, de 23 de setembro de 2009, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A; b) Revisão do projeto de drenagem em face das alterações do projeto de terraplenagem; c) Revisão dos projetos de OAE em face da mudança do trem tipo TB-270 para o TB-360; d) Ajuste do orçamento do projeto em face das modificações a serem implementadas nos projetos de terraplenagem, OAE e drenagem; e e) Complementação do Projeto de Superestrutura. Parágrafo único. Esta autorização restringe-se aos aspectos técnico-operacionais constantes do projeto, ressalvando-se que a manifestação da ANTT quanto ao orçamento será realizada após a implementação dos ajustes no projeto pela ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A. Art. 3º A ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano de Trabalho contendo o cronograma físico referente ao atendimento das ressalvas constantes do art. 2º. Art. 4º Após o atendimento das ressalvas constante do art. 2º, a ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A deverá reapresentar o projeto e o respectivo orçamento para análise e manifestação da ANTT. Art. 5º A ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., deverá encaminhar mensalmente à ANTT Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.2. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.

2.2.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS - Wilbert Ribeiro Junquilho e Rodrigo Lúcius de Amorim - Participação na XXXVI Sessão do Sub-Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU e na XVIII Sessão do Sub-Comitê de Peritos para o Sistema Harmonizado Globalmente para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - Genebra, Suíça - Processo nº 50500.059539/2009-59: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-141/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres

– ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 141/09, de 20 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.059539/2009-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Wilbert Ribeiro Junquilho, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II, e Rodrigo Lúcius de Amorim, Especialista em Regulação, com vistas a participarem, respectivamente, na condição de Delegado Titular e Membro, pelo Brasil, da XXXVI Sessão do Sub-Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU e de membros da delegação brasileira na XVIII Sessão do Sub-Comitê de Peritos para o Sistema Harmonizado Globalmente para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, em Genebra, Suíça. Art. 2º Autorizar, ainda, o deslocamento do servidor Wilbert Ribeiro Junquilho a Paris, França, no período de 3 a 5 de dezembro de 2009, com o objetivo de participar da Reunião de Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República Francesa. (Acrescido pela Deliberação nº 300, de 24.11.09). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

2.3.1. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.025523/2008-61: a matéria foi retirada de pauta;

2.3.2. – LABIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA. - Implantação de acesso na rodovia BR-040/RJ - Município de Petrópolis/RJ - Processo nº 50505.000706/2009-13: a matéria foi retirada de pauta;

2.3.3. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Superintendentes Noboru Ofugi e Sonia Rodrigues Haddad e servidores Marcos Antonio Lima das Neves, Ronaldo Cabral Magalhães, Sandra Lucia Furlan Ribeiro e Francisca Margareth Feijó Ximenes, Procuradora Federal da Procuradoria-Geral junto à ANTT - Delegação Brasileira que participará da XXXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 – Transportes, do MERCOSUL e da XIX Reunião Bilateral Brasil/Uruguai dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na cidade de Montevidéu, Uruguai – Processo nº 50500.062227/2009-22: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-053/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB – 053/09, de 22 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062227/2009-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 2 a 7 de novembro de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da SUCAR, Sonia Rodrigues Haddad, Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros da SUPAS, Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da SUCAR, Ronaldo Cabral Magalhães, Assessor da Superintendência Executiva – SUEXE, Sandra Lucia Furlan Ribeiro, Gerente de Transporte Regular de Passageiros da SUPAS e Francisca Margareth Feijó Ximenes, Procuradora Federal da Procuradoria-Geral junto à ANTT, para compor a Delegação Brasileira que participará da XXXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 – Transportes, do MERCOSUL e da XIX Reunião Bilateral Brasil/Uruguai dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.

2.4.1. – ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A. - Implantação de rede de energia elétrica e ocupação longitudinal aérea na Pista Norte da rodovia Fernão Dias - BR-381/SP - Município de Atibaia/SP – Processo nº 50515.005115/2008-24: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-151/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 151/09, de 15 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.005115/2008-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia aérea no km 49+141m e ocupação longitudinal aérea no trecho entre o km 49+141m e o km 49+350m, na Pista Norte, em Atibaia/SP, de interesse da Elektro Eletropicidade e Serviços S/A. Art. 2º Na implantação e

conservação da referida rede de energia elétrica, a Elektro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Elektro não poderá iniciar a implantação da rede de energia elétrica, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Elektro assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Elektro deverá concluir a obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Elektro e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de energia elétrica. Art. 8º A Elektro deverá apresentar à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de rede de energia elétrica por meio de travessia e ocupação longitudinal aéreas autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 9.276,84 (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação; **2.4.2. – CONCURSO PÚBLICO – Prorrogação pelo prazo de mais um ano – Cargos: Técnico Administrativo e Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e Especialista em Regulação de Serviços de Transportes terrestres – Processo nº 50500.112446/2007-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-154/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcritas: **DELIBERAÇÃO Nº 265/09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009:** “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 154/09, de 20 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.112446/2007-06, DELIBERA: Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas do Cargo de Técnico Administrativo e Analista Administrativo do Quadro Efetivo da ANTT, regido pelo Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008, a contar do dia 3 de novembro de 2009 até o dia 2 de novembro de 2010. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **DELIBERAÇÃO Nº 266/09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009:** “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 154/09, de 20 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.112446/2007-06, DELIBERA: Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas do Cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres do Quadro Efetivo da ANTT, regido pelo Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008, a contar do dia 26 de novembro de 2009 até o dia 25 de novembro de 2010. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **DELIBERAÇÃO Nº 267/09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009:** “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 154/09, de 20 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.112446/2007-06, DELIBERA: Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas do Cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres do Quadro Efetivo da ANTT, regido pelo Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008, a contar do dia 18 de dezembro de 2009 até o dia 17 de dezembro de 2010. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.3. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – 1^a Revisão Extraordinária da TBP da BR-153/SP, trecho div. MG/SP – div. SP/PR – Processo nº 50500.043233/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-155/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcritas: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 155/09, de 21 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.043233/2009-81, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 005/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da BR-153/SP, trecho div. MG/SP – div. SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., que altera a TBP de R\$ 2,43207 para R\$ 2,43152, a partir de 18 de dezembro de 2009, pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.4. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – NOVADUTRA – 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo – Processo nº 50500.062438/2009-65: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-156/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcritas: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 156/09, de 21 de outubro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.062438/2009-65; e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão PG -137/95-00, da rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo, explorado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, alterando-a de R\$ 2,72910 para R\$ 2,65237, a partir de 1 de agosto de 2010, pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

3. ASSUNTOS GERAIS.

3.1. – Memorando nº 350/SUCAR, de 15.10.09 – Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2009.

3.2. – Memorando nº 234/2009/SUAFL, de 15.10.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3. – Referenda a Deliberação nº 268, de 23 de outubro de 2009 - Autoriza a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 321+300m, em Niterói/RJ, de interesse da Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem – Processo nº 50505.006876/2009-01 e a seguir transcrita: “O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Relatório DG – 048/09, de 23 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.006876/2009-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 321+300m, em Niterói/RJ, de interesse da Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem. Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Leroy Merlin deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Autopista Fluminense S/A., deverá monitorar permanentemente o local de implantação do referido acesso, propondo seu fechamento, caso ocorram alterações significativas nas condições de tráfego que prejudiquem a operação ou a segurança da rodovia. Art. 4º Após a execução das obras de ampliação da capacidade do trecho da rodovia em que será construído o referido acesso, a Leroy Merlin deverá realizar novo estudo de tráfego, a ser analisado e aprovado pela Autopista Fluminense S/A., a fim de verificar se o impacto do acesso no nível de serviço da rodovia atende às normas vigentes. Art. 5º A Leroy Merlin não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Fluminense S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 6º A Autopista Fluminense S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão

Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 7º A Leroy Merlin assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia. Art. 8º A Leroy Merlin deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Leroy Merlin e desde que devidamente justificada. Art. 9º Caberá à Autopista Fluminense S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 10. A Leroy Merlin deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 11. A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


IVO BORGES DE LIMA

Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


CÉSAR DIAS

Secretário